



Conselho Federal de Educação Física

TERMO DE ADESÃO À UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PACOTE UNIFICADO DE SISTEMAS SPIDERWARE

O **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.101.148/0001-00, com sede à Avenida República do Chile, nº 230 - 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20031-919, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudio Augusto Boschi, brasileiro, Profissional de Educação Física, portador de identidade nº CREF 000003-G/MG, e inscrito no CPF sob o nº 156.287.366-00 e o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.603.274/0001-70, com sede à Rua Desembargador Antônio Soares 1274 Bairro Tirol CEP 59.022-170, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Borges de Araújo, brasileiro, Profissional de Educação Física, portador de identidade nº CREF 001001-G/RN e inscrito no CPF sob o nº 236.504.604-59, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão à utilização do serviço pacote unificado de sistemas *Spiderware*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a manifestação expressa de utilização do serviço de pacote unificado de sistemas *Spiderware*.

1.2. A adesão procedida neste ato destina-se exclusivamente ao **CREF16/RN**.

1.2.1. Com a finalidade de auxiliar financeiramente o **CREF16/RN**, com base no que alude o parágrafo 2º do art. 21 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 435/2022), o CONFEF repassará o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

1.3. O serviço a ser prestado denominado "Pacote Unificado de Sistemas *Spiderware*" compreende o fornecimento dos seguintes sistemas:

- a) Sistema Financeiro;
- b) Sistema de Fiscalização;
- c) Sistema de Controle de Estoque;
- d) Sistema Cadastral;
- e) Sistema de Processo e Protocolo;
- f) Sistema de Bens Patrimoniais;
- g) Sistema de Contabilidade;
- h) Sistema de Dívida Ativa;
- i) Sistema de Eleição;
- j) Sistema de Ordem de Pagamento;
- k) Sistema de Plano de Trabalho;
- l) Sistema de Fiscalização – WEB;
- m) Sistema de Consulta WEB;
- n) Gerenciamento de Replicação - Regionais para Federal;
- o) Sistema de Portal de Transparência;
- p) App Mobile para recebimento via cartão de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao CONFEF:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREF16/RN, de acordo com



Conselho Federal de Educação Física

as cláusulas deste instrumento e de todas as condições pactuadas em contrato formal entre a *Spiderware* e o CREF16/RN;

b) manter relacionamento com a *Spiderware* para fins do cumprimento das obrigações deste termo;

c) nomear representante do CONFEF junto à *Spiderware* para fins de intermediação entre as partes para cumprimento das obrigações deste termo;

d) fornecer atualização ao funcionário do CREF16/RN responsável pelo manuseio e suporte aos sistemas objetos deste termo;

e) quando identificada a necessidade adotar procedimentos de padronização de tabelas auxiliares e configurações dos sistemas objetos deste termo;

f) fornecer suporte ao CREF16/RN acerca da utilização dos serviços objeto deste Termo;

g) notificar o CREF16/RN, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste termo;

h) fornecer subsídio mensal ao CREF16/RN durante a vigência deste, conforme descrito neste termo.

2.2. Compete ao CREF16/RN:

a) aderir anualmente ao presente termo, expressando a intenção no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de findar a vigência deste;

b) enviar ao CONFEF de forma automatizada em tempo real (*replicação de dados*) as informações armazenadas nos bancos de dados referentes aos sistemas objetos deste termo;

c) remeter exclusivamente ao CONFEF as solicitações para desenvolvimento de novas funcionalidades ou modificações das funcionalidades existentes nos sistemas objetos deste termo;

d) remeter à *Spiderware* através de ferramenta de abertura de chamados as solicitações de suporte referentes à correção de erros na execução das funcionalidades dos sistemas objetos deste termo;

e) manter funcionário com perfil compatível, dedicado ao manuseio e suporte dos sistemas *Spiderware* objetos deste termo;

f) manter infraestrutura dedicada de computador(es) servidor(es) para a hospedagem dos sistemas objetos deste termo e seus bancos de dados;

g) manter os sistemas objeto deste termo atualizados em suas últimas versões disponibilizadas pela *Spiderware*;

h) manter rotina de cópias de segurança das bases de dados dos sistemas objetos deste termo;

i) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos termos oriundos deste instrumento, assegurando a qualidade dos serviços;

j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste termo a que deu causa;

k) utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos necessários para a correta execução deste instrumento, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

l) nomear representante do CREF16/RN para tratativas das demandas oriundas deste termo;

m) manter sigilo sobre os dados obtidos através do termo em questão;

n) fornecer informações ao CONFEF acerca da utilização dos serviços de que trata este termo;

o) relatar ao CONFEF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste termo.

2.2.1. No caso de impossibilidade técnica da realização do procedimento descrito na alínea "b" do item 2.2. o envio das informações ao CONFEF dar-se-á na forma de *backup* com a periodicidade mínima mensal.



Conselho Federal de Educação Física

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste termo será realizado de acordo com as exigências deste instrumento e em conformidade com o termo contratual pactuado entre o CREF16/RN e a empresa *Spiderware Consultoria em Informática LTDA*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os casos omissos serão tratados pelas partes em comum acordo, com a aprovação dos respectivos Plenários.

4.2. No caso de rescisão do presente termo, este deverá ser obrigatoriamente motivado e oficializado com antecedência de 60 (sessenta) dias, o CREF16/RN.

4.2.1. No caso mencionado no item 4.2, o CREF16/RN arcará integralmente com as despesas mensais oriundas da contratação celebrada com a empresa *Spiderware Consultoria em Informática LTDA*.

4.3. A rescisão do presente termo por qualquer das partes deverá ser aprovada pelo respectivo Plenário.

4.4. Todas as despesas necessárias à formalização deste termo, bem como todos os reembolsos mensais aqui pactuados serão de exclusiva responsabilidade do CONFEF, exclusivamente, durante o período de vigência deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

Claudio Augusto Boschi
Presidente
Conselho Federal de Educação Física – CONFEF


Francisco Borges de Araújo
Presidente
Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN